



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 766

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
HOMOLOGAÇÃO	13
PREGÃO	14

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 788/2021

De 16 de dezembro de 2.021

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2.022”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 25.330.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.048.436,83 (dezoito milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.281.563,17 (sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes



1100 – Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	1.430.400,00
1200 – Contribuições	R\$	366.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	647.100,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	25.029.600,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	8.500,00
Receitas de Capital		
2200 – Alienação de Bens	R\$	128.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	1.000.000,00
Total da Receita Bruta	R\$	28.609.600,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	3.279.600,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	25.330.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I -)POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	924.000,00
02-Poder Executivo	R\$	17.124.436,83

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	7.281.563,17
Total Geral da Despesa do Município	R\$	25.330.000,00

II -) POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	924.000,00
04-Administração	R\$	2.016.898,02
12-Educação	R\$	8.503.322,15
15-Urbanismo	R\$	2.576.314,46
16-Habitação	R\$	50.000,00
17-Saneamento	R\$	200.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$	389.572,40
20-Agricultura	R\$	120.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	346.095,40
26-Transporte	R\$	1.802.388,40
27-Desporto e Lazer	R\$	242.846,00
28-Encargos Especiais	R\$	777.000,00



99-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	18.048.436,83
b) Orçamento da Seguridade Social		
08-Assistência Social	R\$	1.236.700,80
10-Saúde	R\$	6.044.862,37
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	7.281.563,17
Total Geral da Despesa do Município	R\$	25.330.000,00

III -) POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	924.000,00
092-Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	66.659,00
122-Administração Geral	R\$	1.661.355,93
123-Administração Financeira	R\$	386.935,00
125-Normatização e Fiscalização	R\$	121.673,00
126-Tecnologia da Informação	R\$	127.173,00
128-Formação de Recursos Humanos	R\$	139.300,20
182-Defesa Civil	R\$	10.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	32.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$	96.667,12
361-Ensino Fundamental	R\$	5.992.470,38
362-Ensino Médio	R\$	253.000,00
365-Ensino Infantil	R\$	1.896.599,20
367-Educação Especial	R\$	102.945,74
392-Difusão Cultural	R\$	50.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	2.205.080,46
452-Serviços Urbanos	R\$	85.000,00
482-Habitação Urbana	R\$	50.000,00
511-Saneamento Básico Rural	R\$	200.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$	389.572,40
606-Extensão Rural	R\$	120.000,00
695-Turismo	R\$	296.095,40
782-Transporte Rodoviário	R\$	1.722.064,00
812-Desporto Comunitário	R\$	242.846,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	557.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	220.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	18.048.436,83



b) Orçamento da Seguridade Social

122-Administração Geral	R\$	80.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$	298.300,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	32.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	279.991,80
244-Assistência Comunitária	R\$	591.409,00
301-Atenção Básica	R\$	5.044.067,37
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	743.365,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	179.930,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	32.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	7.281.563,17
Total Geral da Despesa do Município	R\$	25.330.000,00

IV -) POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.330.136,83
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	63.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	6.168.700,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	2.282.600,00
6-Amortização da Dívida	R\$	104.000,00

9-Reserva de Contingência

9-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
---------------------------	-----	------------

Total do Orçamento Fiscal R\$ 18.048.436,83

b) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.519.863,17
3-Outras Despesas Correntes	R\$	4.477.200,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	284.500,00
-----------------	-----	------------

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 7.281.563,17

Total Geral da Despesa do Município R\$ 25.330.000,00

Artigo 4º.- O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 778 de 27 de outubro de 2021e



suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ficando autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI – Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, até o limite de 10% (dez por cento).

§1º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo:

I – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento;

II – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações



orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. – Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, em 16 de dezembro de 2.021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 789/2021
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao pagamento de serviços médicos e dá outras providências”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.366.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assist. Desenv. Social
Função:	08-Assistência Social
Sub-Função:	244-Assistência Comunitária
Programa:	4503-Assistência e valorização do ser humano
Atividade:	2.460-Manutenção do CRAS
Categoria Econômica:	3.3.90.34-Outras Despesas Pessoal Decorr. de Terceirização
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	510.0000-Assistência Social Geral
Valor do Crédito:	21.000,00



Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial
Categoria Econômica: 3.3.90.34-Outras Despesas Pessoal Decorr. de Terceirização
Fonte de Recursos: 01-Tersouro
Código de Aplicação: 310.0000-Saúde Geral
Valor do Crédito: **456.100,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial
Categoria Econômica: 3.3.90.34-Outras Despesas Pessoal Decorr. de Terceirização
Fonte de Recursos: 05-Transferência e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 350.0000-Bloco SUS Custeio
Valor do Crédito: **24.200,00**

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 305-Vigilância Epidemiológica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.489-Enfrent. da pandemia COVID19 e suas consequências
Categoria Econômica: 3.3.90.34-Outras Despesas Pessoal Decorr. de Terceirização
Fonte de Recursos: 05-Transferência e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação: 312.0000-Recursos para combate ao coronavírus
Valor do Crédito: **864.700,00**



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

Crédito Especial

Ficha:- 217
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social
Funcional Programática:- 08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Cod. Aplicação:- 510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:- 21.000,00

Ficha:- 275
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Cod. Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 456.100,00

Ficha:- 279
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplicação:- 350.0000-BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Valor R\$:- 24.200,00

Ficha:- 1394
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.305 4502 2.489-Enfrent. da pandemia COVID19 e suas consequências
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Fonte de Recursos:- 05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplicação:- 312.0000-Recursos para o combate ao coronavírus
Valor R\$:- 864.700,00

Artigo 3º - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de dezembro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI Nº 790/2021

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a conceder no exercício de 2.022, subvenção social a entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, CNPJ/MF nº. 00.668.684/0001-02, e dá outras providências”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à entidade Asilo Madre Paulina, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Federal nº .4.320, de 17 de março de 1964, mediante inexigibilidade de chamamento nos termos do art. 31, inciso II, cc 32 “caput” e § 4º da Lei n.º 13.019/2014, para o custeio das ações da Política Municipal de Atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, desde que cumprida à legislação específica pertinente.

I – Para execução dos serviços referidos no artigo 1º da presente Lei serão repassados à entidade Associação Beneficente de Amparo ao Idoso - Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela, legalmente constituída, com sede nesse município, sem fins lucrativos, o valor de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2.022.

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de dezembro de 2021

Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PP 97/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – Pregão 97/2021

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO/ADJUDICO”, o objeto do Pregão 97/2.021, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) - adulto com teste de urease (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	FN ASSISTENCIA MEDICA EIRELI	SV		112,00	300,00	33.600,00
1	2	COLONOSCOPIA (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	FN ASSISTENCIA MEDICA EIRELI	SV		75,00	500,00	37.500,00
2	1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) - adulto com teste de urease (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	FN ASSISTENCIA MEDICA EIRELI	SV		38,00	300,00	11.400,00
2	2	COLONOSCOPIA (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	FN ASSISTENCIA MEDICA EIRELI	SV		25,00	500,00	12.500,00

Pedra Bela, 21 de dezembro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 –
 E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7MTYQ35VHU



PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 97/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FN ASSISTÊNCIA MEDICA EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	180/2021
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL 97/2021
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: FN ASSISTÊNCIA MEDICA EIRELI

Endereço: RUA BENEDITO VIEIRA DA SILVA, 456, CENTRO, PIRACAIA – SP

CNPJ: 03.117.940/0001-53

Representante Legal: JOSÉ FERNANDO DUARTE NOGUEIRA

CPF: 924.893.898-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) - adulto com teste de urease (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	SV	112	300,00	33.600,00
1	2	COLONOSCOPIA (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	SV	75	500,00	37.500,00
2	1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) - adulto com teste de urease (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	SV	38	300,00	11.400,00
2	2	COLONOSCOPIA (se necessário anatomopatológico, retirada de corpo estranho e polipectomia de todos os pólipos por ressecção endoscópica)	SV	25	500,00	12.500,00

Pregão Presencial 97/2021

[Fl. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 97/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 97/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de dezembro de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 74/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA R. L. R. CALDEIRA SOLUÇÕES EM TI.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **R. L. R. CALDEIRA SOLUÇÕES EM TI**

Endereço: RUA SÃO PAULO – 280 – VL MUNICIPAL – BRAGANÇA PAULISTA – SP – CEP.12.912-010

CNPJ: 18.468.657/0001-43

Representante Legal: ROBSON LUIS ROCATTO CALDEIRA

CPF: 327.848.868-75

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviços estruturais de TI	R. L. R. CALDEIRA SOLUCOES EM TI	H	550,00	129,00	70.950,00

Relação de serviços:

TELEFONIA:

- Instalação de novas linhas telefônicas.



Consiste em instalar o cabeamento necessário do poste padrão de entrada telefônica até o telefone ou PABX.

- **Manutenção de linhas Telefônicas já instaladas.**
Realização de testes e posteriormente a troca de todo o cabeamento telefônico instalado, bem como o teste da central de PABX e todos os seus componentes.
- **Instalação de novos ramais.**
Instalação de cabeamento telefônico da central de PABX até o ponto de telefone desejado.
- **Manutenção de ramais.**
Realização de testes na central, na porta de saída dos ramais defeituosos, com posterior troca de componentes, caso necessário.

REDE DE COMPUTADORES

- **Instalação de cabeamento para rede de dados.**
Instalação de cabos com a capacidade de realizar a comunicação entre computadores e periféricos.
- **Manutenção de Pontos de Rede de Dados**
Realização de testes nos pontos de rede defeituosos, com posterior troca de componentes, caso necessário.
- **Instalação e manutenção de Patch Panels.**
Instalação de equipamento com identificação dos pontos de rede.

ESTRUTURA FÍSICA

- **Instalação de canaletas PVC**
Instalação conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 74/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 70.950,00 (setenta mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 74/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

R. L. R. CALDEIRA SOLUÇÕES EM TI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 71/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME.

Gestor da Ata: VIVIANE AP. DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME**

Endereço: RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA, Nº 75 - CENTRO - LINDOIA - SP - CEP. 13950-000

CNPJ: 05.138.389/0001-50

Representante Legal: JOAO HENRIQUE RAMALHO

CPF: 283.548.328-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AGENDA	UN	TILIBRA	50,00	30,50	1.525,00
1	2	BLOCO ADESIVO - Bloco adesivo para recado - cores sortidas - tam. Min. 7,6 cm x7,6 cm - 450 flhs cada bloco (5 blocos cores diferentes 90 flh cada cor)	UN	KAZ	150,00	25,50	3.825,00
1	3	BLOCO ADESIVO PARA RECADO - PCT COM 4 UNIDADES - COLORIDO - TAM. 38MMX50MM - 100 FLHS CADA BLOCO	UN	IMPRIMASTER	80,00	5,50	440,00
1	4	BOBINA EMBALAGEM PAPEL KRAFT 80G 60CM X 150M	UN	SAN TECK	10,00	112,50	1.125,00



1	5	BORRACHA GRANDE	CX	PREMIER	10,00	15,50	155,00
1	7	CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULÁVEL CRISTAL	UN	WALEU	30,00	89,00	2.670,00
1	8	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/50 UNID.	CX	COMPACTOR	30,00	35,10	1.053,00
1	9	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA C/50 UNID	CX	COMPACTOR	20,00	35,10	702,00
1	10	CANETA QUADRO BRANCO	UN	LEO LEO	100,00	4,80	480,00
1	11	CANETA ESFEROGRÁFICA - AZUL - CX C/ 50 UNIDADES	CX	COMPACTOR	50,00	35,10	1.755,00
1	12	CANETA MARCA TEXTO - CORES	CX	MASTER	500,00	1,90	950,00
1	15	CLIPS TAM. Nº.8/0 - CAIXA COM 500 GR	CX	FIX PAPER	35,00	15,80	553,00
1	16	CLIPS 2/0	CX	FIX PAPER	35,00	14,40	504,00
1	17	COLA BASTÃO GRANDE DE 40 GR.	UN	LEO LEO	300,00	3,90	1.170,00
1	18	COLA BRANCA 110	UN	ZAS TRAZ	25,00	48,85	1.221,25
1	19	COLCHETE Nº10	CX	FIX PAPER	15,00	11,00	165,00
1	20	COLCHETE Nº12	CX	FIX PAPER	15,00	15,00	225,00
1	21	COLCHETE Nº 15	CX	FIX PAPER	15,00	20,00	300,00
1	22	COLCHETE Nº 6	CX	FIX PAPER	15,00	8,60	129,00
1	23	COLCHETE Nº 8	CX	FIX PAPER	15,00	13,00	195,00
1	24	CORRETIVO FITA 5MMX5,5M	UN	JOCAR	300,00	6,00	1.800,00
1	25	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA	UN	ZAS TRAZ	150,00	3,15	472,50
1	26	ELÁSTICO LÁTEX Nº 18 PCT C/ 1000	PC	PREMIER	10,00	28,00	280,00
1	27	ENVELOPE OFÍCIO 114X229 - CX C/ 100 UNIDADES	CX	SCRITY	10,00	14,50	145,00
1	28	ENVELOPE PARDOS - 162 MM X 229 MM - CX C/250	UN	SCRITY	10,00	45,00	450,00
1	30	ENVELOPE PARDOS - 200 MM X 280 MM - CX C/250	UN	SCRITY	10,00	69,00	690,00
2	9	ETIQUETA BRANCA A4 367 - A4 - 100 FOLHAS/100 ETIQUETAS (1 ETIQUETA POR FOLHA)	CX	IMPRIMASTER	10,00	68,40	684,00
2	10	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA	UN	CAVIA	100,00	3,60	360,00
2	11	FITA ADESIVA LARGA TIPO DUREX TRANSPARENTE 45X50 MM	UN	FITAR	300,00	5,80	1.740,00
2	16	Grampo 23-13 - Cx c/ 5.000	CX	JOCAR	20,00	30,00	600,00
2	24	PASTA CATALOGO	UN	DAC	15,00	18,99	284,85
2	25	Papel fotográfico A4 180g - c/ 50 folhas	PC	MASTER	30,00	43,00	1.290,00
2	26	PAPEL SULFITE A4 C/100 FOLHAS - CORES DIVERSAS	PC	SENINHA	300,00	7,59	2.277,00
2	28	PAPEL VERGÊ 50 FOLHAS - 180 GR - BRANCO	PC	USAPEL	20,00	25,30	506,00
2	29	PASTA SUSPENSIVA KRAFT 170G HASTE PLÁSTICA	UN	GOLDEN	500,00	2,40	1.200,00
2	32	PASTAS PAPELÃO C/ELÁSTICO - PRETA	UN	FRAMA	150,00	3,40	510,00
2	33	PEN DRIVE 16 GB	UN	MULTILASER	50,00	34,50	1.725,00
2	35	PINCEL ATÔMICO NAS CORES: AZUL, PRETO E VERMELHO	UN	JOCAR	300,00	3,85	1.155,00
2	36	PRANCHETA TIPO DURATEX	UN	SOUZA	50,00	5,40	270,00
2	37	REFIL COLA QUENTE FINO - PCT 1 KG	PC	RENDICOLA	15,00	56,00	840,00
2	38	REFIL COLA QUENTE GROSSO - PCT 1 KG	UN	RENDICOLA	15,00	56,00	840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 71/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 37.261,60 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 71/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2021.



Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME.

Gestor da Ata: VIVIANE AP. DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

Endereço: ESTRADA VICINAL ORLANDO DE ANDRADE, S/Nº, - BAIRRO DOS PIRES, ITAPIRA - SP.

CNPJ: 02.573.131/0001-93

Representante Legal: RICARDO GONÇALVES

CPF: 059.507.568-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	ENVELOPE PARDOS - 240 MM X 340 MM - CX C/250	CX	SCRITY	15,00	94,90	1.423,50
2	2	ENVELOPE PARDOS - 310 MM X 410 MM - CX C/250	UN	SCRITY	10,00	150,50	1.505,00
2	3	ENVELOPE PARDOS - 370 MM X 450 MM - CX C/250	UN	SCRITY	10,00	225,00	2.250,00
2	4	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 09 MM - C/100 UN	UN	MARES	3,00	20,00	60,00
2	5	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 12 MM - C/100 UN	UN	MARES	3,00	28,50	85,50
2	6	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 14 MM - C/100 UN	UN	MARES	3,00	32,00	96,00



2	7	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO PRETO Nº 17 MM - PCT C/ 100	PC	MARES	3,00	40,50	121,50
2	8	ETIQUETA BRANCA 6183 - (50,8 3MM X 101,6 MM) PCT C/ 1000 ETIQUETAS	CX	COLACRIL	10,00	66,50	665,00
2	12	FITA CREPE 19MM X 50MT	UN	ADELBRAS	200,00	5,00	1.000,00
2	13	GRAMPEADOR GRANDE 23/8-13 ATE 100FL	UN	JOCAR	5,00	170,00	850,00
2	14	GRAMPEADOR MÉDIO DE 20 CM	UN	GATTE	30,00	51,00	1.530,00
2	15	GRAMPEADOR MÉDIO DE 16 CM	UN	GATTE	30,00	36,50	1.095,00
2	17	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO - BRANCO - PCT C/50 UNIDADES	UN	DELLO	30,00	30,30	909,00
2	18	GRAMPO 26/6 CX/500 UND	CX	JOCAR	100,00	8,15	815,00
2	19	LÁPIS PRETO Nº 2 - CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	GATTE	50,00	35,20	1.760,00
2	20	LIVRO ATA 100 FLS	UN	TILIBRA	15,00	16,00	240,00
2	21	LIVRO ATA 50 FLS	UN	TILIBRA	25,00	8,50	212,50
2	23	MOLHA DEDO 12 GR - EM GEL	UN	WALEU	100,00	2,90	290,00
2	30	PASTA AZ	UN	FRAMA	20,00	18,50	370,00
2	31	PASTA POLIONDA MÉDIA DE 3,5 CM. CORES	UN	POLIBRAS	50,00	8,00	400,00
2	34	Perfurador de papel 02 furos p/25 fls	UN	JOCAR	25,00	42,60	1.065,00
2	39	REGISTRADOR AZ - LOMBO LARGO	UN	FRAMA	150,00	18,50	2.775,00
2	40	REGUA ACRILICA 30CM	UN	WALEU	100,00	1,60	160,00
2	41	SACOS PLÁSTICOS COM QUATRO FUROS - PCT COM 400 UNIDADES	PC	DAC	15,00	210,00	3.150,00
2	42	TECIDO TNT - ROLO/PEÇA COM 100 METROS - CORES VARIADAS - GRAMATURA 40	UN	DUBFLEX	20,00	257,80	5.156,00
2	43	TESOURA GRANDE	UN	GATTE	50,00	13,00	650,00
2	44	TESOURA MÉDIA	UN	GATTE	50,00	9,50	475,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 71/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 29.109,00 (vinte e nove mil cento e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES



6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 71/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RODRIGO TONELOTTO.

Gestor da Ata: VIVIANE AP. DE OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: **RODRIGO TONELOTTO**

Endereço: RUA DONA ANGELINA FERRI MARCHIORI, Nº 60 – PQ INDUSTRIAL – PEDREIRA -SP – CEP. 13920-000

CNPJ: 05.138.389/0001-50

Representante Legal: RODRIGO TONELOTTO

CPF: 270.260.838-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	6	CAIXA ARQUIVO MORTO	UN	D.B	500,00	5,60	2.800,00
1	13	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO - PRETA (216 MM X 330 MM) PCT COM 50 UNIDADES	PC	PLAST	10,00	46,00	460,00
1	14	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO - TRANSPARENTE (216 MM X 330 MM) PCT COM 50 UNIDADES	PC	PLAST	15,00	45,00	675,00
1	29	ENVELOPE PARDO - 176 MM X 250 MM - CX C/250	CX	FORONI	15,00	46,85	702,75
2	22	MARCADOR PARA RETROPROJETOR - TINTA PERMANENTE - PONTA MÉDIA 2.0MM - PRETO	UN	JOCAR	100,00	3,50	350,00
2	27	PAPEL SULFITE A4	CX	ALLMAX	200,00	223,55	44.710,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 71/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR



O valor total estimado desta ata é R\$ 49.697,75 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 71/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de setembro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RODRIGO TONELOTTO
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.